



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 18,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 19,50 e para a 3.ª série Kz: 23,50, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.
		Ano	
	As três séries. . . . .	Kz: 45 000,00	
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 25 400,00	
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 17 380,00	
	A 3.ª série . . . . .	Kz: 10 700,00	

## IMPrensa NACIONAL-U.E.E.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
Caixa Postal n.º 1306

### CIRCULAR

*Excelentíssimos Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de dezembro de 2001 as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2002 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República* no território nacional passam a ser os seguintes:

- As 3 séries ..... Kz: 95 000,00
- 1.ª série ..... Kz: 55 500,00
- 2.ª série ..... Kz: 32 500,00
- 3.ª série ..... Kz: 21 500,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 15 000,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola no ano 2002. Os clientes que optarem pela recepção

das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

#### *Observações:*

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo.
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2001 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%.
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2002.

## SUMÁRIO

### Presidência da República

#### Decreto Presidencial n.º 36/01:

Exonera os oficiais generais, Francisco Maria Manuel, Valentim Alberto António, José Manuel de Sousa e Jack Raúl, dos respectivos cargos.

#### Decreto Presidencial n.º 37/01:

Exonera os oficiais comissários, Mário Augusto Oliveira Santos, Alberto Jorge Antunes, António dos Reis Borges, Joaquim Vieira Ribeiro, António Pedro Joaquim, Salvador José Rodrigues, João Francisco Pedro Neto, Francisco Massota, Albino Francisco de Abreu, Miguel Francisco Tomás, Maurício Francisco Alexandre e Vítor Inácio, dos respectivos cargos.

#### Decreto Presidencial n.º 38/01:

Nomeia os oficiais comissários, Mário Augusto Oliveira Santos, António dos Reis Borges, Joaquim Vieira Ribeiro, António Pedro Joaquim «Kandela», Salvador José Rodrigues, Francisco Massota, Albino Francisco de Abreu, Alberto Jorge Antunes, António Martins de Sousa, João Francisco Paulo Neto e Vítor Inácio.

#### Decreto Presidencial n.º 39/01:

Nomeia os oficiais generais, Joaquim António Lopes, Jack Raúl, Francisco Maria Manuel, Valentim Alberto António e Simão Carlos Wala.

**Decreto n.º 75/01**  
de 12 de Outubro

Havendo necessidade de se constituir o Conselho de Administração da Empresa Nacional de mecanização Agrícola, abreviadamente designada por MECANAGRO E.P., nos termos previstos pelo artigo 11.º do seu estatuto orgânico, aprovado pelo Decreto n.º 5/01, de 19 de Janeiro;

Ao abrigo das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É nomeado o Conselho de Administração da MECANAGRO, EP, constituído pelos seguintes membros:

Carlos Alberto Jaime Pinto.  
António Lopes Coelho da Costa Faria.  
Rita Felícia Lopes Mateus Dias de Andrade.  
Manuel da Silva.  
José Cachama.

Art. 2.º — É nomeado Carlos Alberto Jaime Pinto, para exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Art. 3.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto n.º 76/01**  
de 12 de Outubro

Considerando que no quadro da reestruturação das empresas do Sector, foi aprovado o estatuto orgânico da EPAL;

Havendo necessidade de se nomear os órgãos de Gestão da Empresa;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro e da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É nomeado o Conselho de Administração da EPAL-E.P., cuja composição é a seguinte:

Lucrecio Alexandre Manuel da Costa — presidente.  
José Ambriz — administrador.

Kavenamboteko Pedro Manvubo — administrador.  
Leonídio Gustavo Ferreira de Ceita — administrador.  
Luvambo Vita — administrador.

Art. 2.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto n.º 77/01**  
de 12 de Outubro

Considerando que a Administração da Empresa Nacional de Diamantes de Angola-ENDIAMA, EP., reveste-se de grande importância para a estabilização do sector diamantífero do País em particular e para o desenvolvimento económico e social, em geral;

Havendo necessidade de se nomear o Conselho de Administração desta empresa estratégica, com vista a dotá-la de um órgão de gestão indispensável à prossecução do seu objecto social;

Nestes termos ao abrigo das disposições combinadas do n.º 2 do artigo 45.º, da Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro e da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É nomeado o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Diamantes de Angola — ENDIAMA, E.P., cuja composição é a seguinte:

Manuel Arnaldo de Sousa Calado — presidente.  
Bernardo Francisco Campos — administrador.  
Carlos Eduardo da Fonseca Vieira Lisboa — administrador.  
Manuel Watângua — administrador.  
Domingos Alfredo Machado — administrador.

Art. 2.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Resolução n.º 16/01**  
de 12 de Outubro

No âmbito do Programa do Governo aprovado pela Assembleia Nacional e a necessidade de se dar continuidade a liberalização económica mediante a redução do envolvimento directo do Estado na produção de bens e serviços.

Considerando que estão reunidas as condições para a continuação da execução do processo de privatizações que se espera acelerado, tendo em conta os compromissos assumidos pelo Governo no âmbito dos acordos com instituições internacionais.

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo emite a seguinte resolução:

1.º — É aprovada a Estratégia e Política de Privatizações para 2001-2005, que é parte integrante desta resolução.

2.º — As dúvidas que surgirem da interpretação e aplicação da presente resolução serão resolvidas por decreto executivo conjunto do Ministro das Finanças e respectivos Ministros de tutela.

3.º — A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 16 de Maio de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**ESTRATÉGIA E POLÍTICA DE PRIVATIZAÇÕES  
PARA O PERÍODO 2001-2005**

**I. Introdução:**

1. No quadro do Programa de Reformas económicas, destacam-se o conjunto de medidas estruturais que visam o redimensionamento do sector empresarial do Estado, de modo a adequá-lo às premissas da economia de mercado, bem como a materialização de uma política de alianças consubstanciada num maior envolvimento do sector privado, com particular incidência dos nacionais.

2. A presente estratégia visa, nos termos das leis quadro em vigor sobre as privatizações e delimitação dos sectores da actividade económica, dar prosseguimento ao processo de privatizações iniciado em 1989, tendo em conta o seguinte:

A experiência acumulada com o processo de privatizações das pequenas unidades (1.ª fase);

A necessidade de redefinição do horizonte temporal (2001-2005) bem como o universo de empresas a privatizar tendo em conta a evolução das reformas económicas no País, que apontam para a revisão dos conceitos sobre as reservas absolutas e relativas do Estado;

A necessidade de se encontrar soluções pontuais para situações ingentes, as quais o Governo terá de tomar decisões sob pena da situação laboral e social dos trabalhadores das empresas em causa se degradar e atingir um ponto de conflitualidade, bem como vermos delapidar-se o património do Estado, nalguns casos, entregue a agentes sem grande capacidade financeira e de gestão empresarial;

A necessidade do Governo ratificar os aspectos negociados com as instituições de Bretton Woods, relativamente ao processo de privatizações.

3. Espera-se, com a aprovação desta estratégia, alargar a liberalização da nossa economia, reduzir o envolvimento directo do Estado na produção de bens e serviços, reduzir despesas directas e indirectas do erário público, potenciar o sector privado nacional, agilizar a entrada massiva de capital estrangeiro e de Know-how. Com o prosseguimento da aplicação do processo de privatizações espera-se, ainda, o aumento de receitas para o Estado, o aumento do emprego e no médio prazo uma melhoria significativa do bem estar social.

4. Constan, do conjunto de documentos aprovados pelo Governo, para além da estratégia:

O Decreto e Programa de privatizações para o triénio 2001-2005, que define o universo de empresas a privatizar;

O Decreto sobre a necessidade do saneamento legal das empresas estatais de modo a regularizar a situação jurídica actual;

O Decreto sobre o levantamento e cadastro das empresas estatais de modo a permitir uma melhor percepção da real dimensão do património do Estado e seu valor contabilístico.

5. Os documentos ora aprovados constituem um consenso político e foram trabalhados com os vários sectores envolvidos.

6. Sem grande margem de erro podemos concluir que na 1.ª fase, embora se tenha arrecadado algumas receitas e alguns agentes privados tenham efectuado investimentos, haverá que acautelar alguns aspectos importantes, uma vez que em termos de impacto económico e social os resultados estão aquém dos objectivos então preconizados.